



Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0001512-78.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. A. da S. S.. Advogado: José Amarilo Sampaio (OAB: 4788/CE). Devedor: M. de C.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Cedro. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA A credora M. A. da S. S. apresentou a petição de páginas 80/81, requerendo a intimação do ente devedor para promover o pagamento do valor atualizado do presente precatório no prazo de 5 dias e, caso assim não proceda, que seja determinado o sequestro do montante necessário para a satisfação do crédito. Em seguida, peticionou requerendo a expedição de alvará para levantamento do montante depositado, bem como a intimação do ente devedor para realizar o aporte dos valores referentes à atualização monetária (petição de páginas 82/83). Ato contínuo, foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios, às páginas 84/85, dando conta da realização do aporte pelo ente devedor sem a devida correção monetária, para quitar os precatórios inseridos no exercício de 2021. Notificou-se, também, que a presente requisição judicial se encontra em 10º lugar na cronologia do Município de Cedro. Observo que o presente precatório é último da cronologia do Município de Cedro referente ao exercício de 2021, de modo que, por certo, como o aporte foi realizado sem a devida atualização monetária, a quantia depositada será insuficiente para quitar esta requisição judicial e todas as que a antecedem. Ressalto, ainda, que o aporte que abrange apenas o valor de face do precatório e sem a devida correção monetária configura depósito insuficiente, com a consequente permanência da mora do ente devedor. Isto posto e tendo em vista que a parte credora já requereu o sequestro, determino que se promova abertura do pedido de providências. Para tal fim, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Cálculos para a devida atualização do crédito deste precatório, bem como daquelas requisições que o antecedem, indicando o montante a ser aportado pelo ente devedor para que se possa liquidar todos os precatórios referentes ao exercício de 2021. Com a planilha do valor a ser sequestrado, intime-se o ente devedor para, com base no art. 20 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovar o pagamento, promovê-lo ou prestar informações, nos termos do §1º do art. 20 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, autos ao Representante do Ministério Público para manifestação em cinco dias corridos. Cumpridas todas as diligências, venham-me os autos conclusos. Considerando a inadimplência do Município de Cedro, cadastre-se esta condição no sistema SICONV de forma a evitar as transferências voluntárias e os convênios com a União e com o Estado do Ceará, enquanto persistir a mora do ente, nos termos do inciso IV do art. 97 do ADCT. Após cumprimento dos itens supra reportados, venham-me os autos conclusos. Por todo o exposto, indefiro o pedido de páginas 82/83. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 8 de março de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2022

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** SATINVEST IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA; **OBJETO:** locação de 2(dois) imóveis comerciais, situados na Rodovia BR 116, nº 2555, km 6, módulos 14 e 15, em Fortaleza/CE, a fim de sediar depósito de bens móveis e guarda de arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** inexigibilidade; **DO VALOR MENSAL:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.º 74, parágrafo 5º, da Lei nº 14.133/21; **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses; **DATA DA ASSINATURA:** 31 de março 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Lidia Hiluy Vieira.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 07/2022

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE MAURITI/CE; **OBJETO:** ceder a título gratuito, o imóvel destinado à residência oficial de magistrado da Comarca de Mauriti/CE, localizado na Avenida Buriti Grande, s/nº, Bairro Centro, para instalação e funcionamento de uma das diversas repartições do cessionário; **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 31 de março de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e João Paulo Furtado.

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8507326-38.2021.8.06.0000 e, com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93, e na Cláusula Quatorze, do CT nº 06/2018, RESOLVE aplicar à empresa **J R ALACRINO ROCHA MENEZES - ME.**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, atendendo aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, como sanção pela inexecução parcial do contrato. Fortaleza/CE, 04 de abril de 2022.